

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo  
70.043-900 – Brasília / DF

Destinatário: Superintendentes Federais de Agricultura nos Estados(Todos)

Serviços de Defesa e Inspeção – DDA/SFA-UF

Nº do fax de destino: \_\_\_\_\_

Data: 01 / 07 / 2011

Remetente: Luiz Carlos de Oliveira; Guilherme H. F. Marques

Tel. p/ contato: (61) 3218-2701 (61) 3218-2719 Fax/correio eletrônico: (61) 3226-3446

Nº de páginas: esta + \_\_\_\_\_ FAX CIRCULAR CONJUNTO nº 001/2011- DIPOA/DSA

Observações: \_\_\_\_\_

Senhor Superintendente,

Considerando os acordos sanitários estabelecidos em relação à certificação sanitária internacional de produtos de origem animal, exportados da República Federativa do Brasil para a Rússia, Bielorrússia e o Cazaquistão, que compõem a União Aduaneira, e a necessidade de excluir do rol de fornecedores àqueles Países as propriedades que apresentem foco de tuberculose, brucelose ou leucose bovina ou bubalina, revogamos o FAX CIRCULAR CONJUNTO CGAL/DIPOA/DSA 001/2009, de 11 de fevereiro de 2009, e informamos que os seguintes procedimentos devem ser adotados doravante pelos serviços oficiais:

1. O DIPOA, por meio dos Serviços de Inspeção Federal – SIFs, procederá a colheita e envio à laboratório definido pelo serviço oficial, para fins de diagnóstico por PCR-RT (“*Polymerase Chain Reaction – real time*”), amostras de lesões de todas as carcaças de bovinos e/ou bubalinos nas quais sejam detectadas lesões sugestivas das referidas doenças. Este procedimento deve ser realizado pelos SIFs de estabelecimentos de abate de bovinos/bubalinos habilitados à exportação para a União Aduaneira;

1.1. Quando detectadas lesões sugestivas de tuberculose, brucelose ou leucose, os produtos obtidos de todos os animais do lote/propriedade do animal suspeito devem ser seqüestrados até o resultado final ou direcionados a outro mercado que não tenha a mesma exigência;

2. O laboratório definido pelo serviço oficial deverá encaminhar os laudos de exames positivos e negativos ao SIF de origem da amostra;

3. Caso o teste resulte negativo, os produtos seqüestrados deverão ser liberados para a exportação à União Aduaneira;

4. No caso de resultados positivos, fica proibida a exportação àquele mercado de carnes e subprodutos de animais com origem na propriedade foco;

5. Os laudos dos animais positivos devem ser enviados pelo SIF de origem, por correio eletrônico, ao endereço [notifica.sif@agricultura.gov.br](mailto:notifica.sif@agricultura.gov.br);

6. Os Serviços de Saúde Animal e de Inspeção nas SFAs (SSA, SIPOA, SISA ou SIFISA), terão acesso ao correio eletrônico [notifica.sif@agricultura.gov.br](mailto:notifica.sif@agricultura.gov.br) com os laudos dos animais diagnosticados positivos;



7. Os Serviços de Saúde Animal nas SFAs no estado de origem dos animais encaminharão imediatamente os laudos positivos ao Serviço Veterinário Oficial do Estado (SVO);

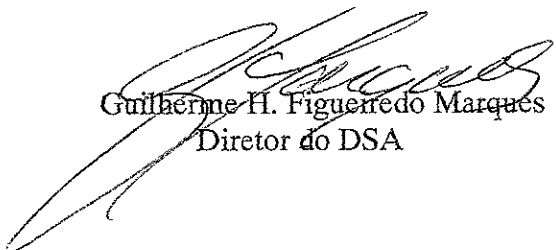
8. A partir do recebimento desta comunicação, todas as Guias de Trânsito Animal – GTA da propriedade foco, emitidas para abate, deverão conter no campo 17 “OBSERVAÇÃO”, a seguinte informação: “Impedida exportação à União Aduaneira”;

9. No caso de resultado positivo de tuberculose e brucelose, o SVO deverá informar aos proprietários desses animais da restrição comercial imposta aos produtos do abate de seus animais e orientá-los ao saneamento do rebanho. Se for diagnosticada leucose, a propriedade somente voltará a exportar seus produtos à União Aduaneira após um período de 12 meses sem registros da ocorrência da doença;

10. A propriedade foco de tuberculose ou brucelose somente poderá retornar ao rol de fornecedores quando todos os bovinos/bubalinos nela existentes forem submetidos a exames diagnósticos em conformidade com o PNCEBT, e depois de transcorridos seis meses do abate do último animal positivo da propriedade. A partir desse momento, a observação constante na emissão da GTA deverá ser retirada e a informação enviada pelo Serviços de Saúde Animal nas SFAs ao endereço eletrônico [notifica.sif@agricultura.gov.br](mailto:notifica.sif@agricultura.gov.br);

11. Os SIFs dos estabelecimentos de abate de bovinos/bubalinos habilitados à exportação à União Aduaneira devem realizar conferência do campo 17 da GTA por ocasião do recebimento de animais, assim como verificar sistematicamente as informações enviadas por meio do endereço eletrônico [notifica.sif@agricultura.gov.br](mailto:notifica.sif@agricultura.gov.br), com vistas a subsidiá-los na decisão da destinação ao referido mercado.

Atenciosamente,



Guilherme H. Figueiredo Marques  
Diretor do DSA



Luiz Carlos de Oliveira  
Diretor do DIPOA